

ANO 2014 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 46/2014 .....

OBJETO Altera a Lei n. 4.032, de 18 de novembro de 2009 e outras  
disposições. ....

Apresentado em sessão do dia 24/03/2014 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 07/04/2014 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4751/2014 .....

Lei nº 4799 DE 09 DE ABRIL DE 2014 .....



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praca José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI Nº 4799 DE 09 DE ABRIL DE 2014**

**Altera a Lei n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O inciso I do artigo 2º da Lei n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*I - 50% (cinquenta por cento) das arrecadações decorrentes das alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial e comercial;*

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de abril de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/122/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 41, 45 (mensagem), 46, 47, 49, 52, 53 e 54/2014, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4749 a 4756/2014.

Atenciosamente,

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Receli*  
*11/04/14*  
*Daolio*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4751/2014

**Altera a Lei n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.**  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do artigo 2º da Lei n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*I - 50% (cinquenta por cento) das arrecadações decorrentes das alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial e comercial;*

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2014.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto De Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 46/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera a Lei n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

*Regularidade*  
.....

Sala das Comissões, 31 de março de 2014.

*[Signature]*  
**Paulo Henrique Ignácio Pereira**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Juliano Cesar Rodrigues**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br


## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 46/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera a Lei n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de REGULARIDADE \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, 31 de março de 2014.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 46/2014, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera a Lei n. 4.032, de 18 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legalidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 31 de março de 2014.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**RELATORA**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

  
**Fernando Jose Piffer**  
**PRESIDENTE**

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 46/2014:** Altera a Lei Municipal nº 4.032, de 18 de novembro de 2009 e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao inciso “I”, do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.032/2009 que criou o **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro**, visando reduzir pela metade (1/2) a arrecadação decorrente das alienações dos imóveis municipais que consistem em RECEITA do referido fundo municipal.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a atribuição de nova redação às leis municipais se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Quanto a esse aspecto, vale destacar que as alterações pretendidas têm em mira apenas reduzir pela metade a destinação de recursos ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro** nas situações em que a receita advier de alienação de imóveis municipais destinados ao uso industrial e comercial.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, incisos II e IV, da LOMB versam acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão aquelas relacionadas às estruturas dos departamentos municipais e as que se envolvem com o orçamento municipal:

**ART. 58** – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

*II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;*

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Nesse sentido, levando-se em conta que a redução dos recursos destinados ao **Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro** é tema que se entretém intimamente com a estruturação do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como com a Lei Orçamentária Anual, na medida em que o restante dos recursos de tais alienações reverterá aos “tesouro municipal”, entendo que a **INICIATIVA** da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vícios de iniciativa ou de competência.

“Deus seja louvado”



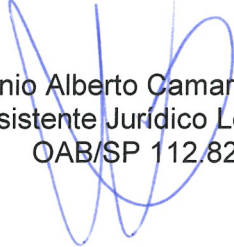
# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Assim, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2014.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*“Deus seja louvado”*

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de Março de 2014  
OEP/194/2014/tlvj.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirijo-me a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n. 4.032/09, a fim de que 50% (cinquenta por cento) da arrecadação decorrente de alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial e comercial seja destinado ao Fundo de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro.

A alteração da Lei se faz necessária uma vez que a mesma prevê, atualmente, a destinação de 100% (cem por cento) das arrecadações decorrentes da venda de imóveis municipais para o Fundo de Desenvolvimento Econômico.

No entanto, não há desenvolvimento econômico sem avanço social. O correto é que além do fortalecimento da capacidade produtiva (produção de bens e consumo) da nossa cidade, temos que dar atenção a outros importantes indicadores de bem-estar econômico e social (segurança, saúde, alimentação, transporte, educação, moradia, infraestrutura urbana e outros), que também necessitam de recursos provenientes da alienação de bens municipais.

Assim, a alteração de 100% para 50% da destinação das arrecadações para o Fundo de Desenvolvimento Econômico garantirá o equilíbrio dos recursos a serem aplicados em Bebedouro.



Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

**A Sua Excelência o Senhor  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP**

forços, somando competências

Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
- 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
EBEDOURO - Estado de São Paulo  
7) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 46 /2014.**

APROVADO EM 02/04/14

7 VOTOS FAVORÁVEIS

3 VOTOS CONTRÁRIOS

- ABSTENÇÕES

- AUSÊNCIAS

**ALTERA A LEI N. 4.032, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 2009 E OUTRAS  
DISPOSIÇÕES.**

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE  
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

**FERNANDO GALVÃO MOURA**, Prefeito

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Inciso I, do Artigo 2º, da Lei n. 4.032/09, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**  
**I - 50% (cinquenta por cento) das arrecadações decorrentes das alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial e comercial;**

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de Março de 2014.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

Contrário o (s) Vereador (es)

LUIZ CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH  
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA  
VEREADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 4032 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro, vinculado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de garantir condições financeiras para o custeio de investimentos destinados ao desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º São receitas do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro:

I - as arrecadações decorrentes das alienações de imóveis municipais destinados a uso industrial e comercial;

II - os recursos provenientes de exploração de próprios municipais com atividades comerciais, industriais, de turismo ou de serviços, administrados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III - as receitas oriundas de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento econômico do município;

IV - as contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinadas ao Fundo;

V - as verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

VI - os recursos repassados pela União ou pelo governo estadual, organizações governamentais ou não governamentais de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

VII - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, rendas de participações, dividendos, vendas de participações, ações e cotas em empreendimentos empresariais realizados ou integralizados com recursos do Fundo.

Parágrafo único. As receitas resultantes das alienações dos imóveis municipais de que trata o inciso I, serão mantidas em conta bancária exclusiva e utilizadas para o pagamento de desapropriação de áreas a serem utilizadas para fins de instalação de distritos industriais, comerciais, de atividades de prestação de serviços e aterro sanitário.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento, aquisição ou locação de bens e serviços e subsídios para programas de capacitação profissional;

II - financiamento para cooperativas de trabalho, produção, artesanato, reciclagem de materiais e outros de interesse do município, inclusive incubadoras de microempresas;

III - desapropriação ou compra de áreas para instalação de distritos ou núcleos industriais, comerciais, de atividades de prestação de serviços, turismo e aterros sanitários, com a implantação, inclusive, de equipamentos de infraestrutura;

IV - financiamento e subsídios para o desenvolvimento do turismo de negócios;

V - investimento ou participação em atividades imobiliárias para fins de implantação de distritos ou núcleos industriais, comerciais ou de serviços, inclusive condomínios;

VI - investimento ou participação em organizações cuja finalidade seja proporcionar crédito ou garantia de crédito aos segmentos de baixa renda ou que não possuam acesso facilitado ao crédito no Sistema Financeiro Nacional;

VII - aquisição de bens e serviços para a execução de projetos de desenvolvimento econômico nas áreas industrial, comercial e de serviços;

VIII - cessão e locação de bens móveis e imóveis, e outros subsídios, às cooperativas de trabalho, de produção, de artesanato e de reciclagem de materiais, bem como às incubadoras de empresas e empreendedores, às entidades gestoras de arranjos produtivos e a programas de capacitação profissional;

IX - financiamento e subsídios a programas de inovação, tecnologia e design;

X - investimento e participação em fundos de inovação, tecnologia e design.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento

Econômico de Bebedouro será gerida e administrada por um Conselho Diretor composto por 10 (dez) membros, conforme segue:

I - 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III - 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Planejamento Urbano;

IV - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Financeiro;

V - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico;

VI - 01 (um) representante indicado pela Comissão Executiva do PRODEBE;

VII - 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Bebedouro;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Conselho da Cidade;

IX - 01 (um) representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil; e,

X - 01 (um) representante indicado pela ADEBE - Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro.

§ 1º Os membros descritos no caput deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 2º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico, e na vacância do cargo pelo subdiretor deste Departamento.

§ 3º Os membros enumerados nos incisos I a V exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.

§ 4º Os membros indicados nos incisos VI a X exercerão seus mandatos enquanto perdurar a vinculação com o órgão ou entidade.

§ 5º As funções de membro do Conselho Diretor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o município.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

I - recomendar, após análises de viabilidade econômica, a desapropriação ou compra de áreas para fins de instalação de distritos industriais, comerciais ou de atividades de prestação de serviços;

II - aprovar as operações de financiamento, inclusive às subsidiadas ou a fundo perdido;

III - aprovar a participação direta ou indireta em empreendimentos privados ou públicos que tenham as mesmas finalidades do Fundo, sempre com critério de análise de viabilidade econômica ou social;

IV - aprovar subsídios a programas de capacitação e desenvolvimento de mão de obra, desenvolvimento de cooperativas e incubadoras de microempresas.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Diretor serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de novembro de 2009.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de novembro de 2009.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"